

PROCESSO Nº UDESC 427/039

ORIGEM: Colegiado de Engenharia Mecânica - CCT

INTERESSADO: Henrique Bononi Crespo

ASSUNTO: Dilatação de prazo para integralização curricular em dois semestres

HISTÓRICO:

Em 07.05.03, a interessado encaminha ao departamento de Engenharia Mecânica a solicitação de dilatação de prazo para integralização curricular. Na mesma data o Diretor de Ensino emite Instrução Técnica.

Em 29.05.03, o processo recebe parecer favorável no Colegiado de Curso

Em 25.06.03, o processo é enviado ao relator do Concentro e na mesma data o pedido de dilatação é aprovado;

Em 30.06.03 o processo é encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino;

Em 01.07.03 o processo recebe instrução técnica

Em 02.07.03 o processo é encaminhado ao Magnífico Reitor para providências

Em 03.08.03 o processo é enviado a secretaria dos conselhos;

Em 26.08.03 a relatora recebe o processo para emissão de parecer.

ANÁLISE:

O aluno Henrique Bononi Crespo, ingressou no CCT, através de processo de vestibular vocacionado, no curso de Engenharia - habilitação: Mecânica, em 1994/2. Em seu requerimento de matrícula aparece a data 2003/2 como data limite para conclusão de curso. Sendo assim, temos o seguinte:

Semestres cursados										Sem. A		
cursar											TOTAL	
	95/1	96/1	97/1	98/1	99/1	*00/1	01/1	02/1	03/1		04/1	
94/2	95/2	96/2	97/2	98/2	99/2	00/2	01/2	02/2		03/2	04/2	20

- semestre com francamente de matrícula

A dilatação de prazo para integralização curricular em mais 02 semestres está de acordo com a Resolução 001/2000 - CONSEPE que prevê em seu Art. 3.º inciso 1.º que "a dilatação de prazo a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 50% do limite máximo de duração fixado pelo curso. Assim, o aluno já cursou 17 semestres (o prazo máximo do curso de Engenharia Mecânica é de 9 anos ou 18 semestres) e 01 semestre - 00/1 houve trancamento de matrícula. Para cursar todas as disciplinas, sem considerar eventuais choques de horário, está prevista a integralização para 04/2. Analisando o processo, verificamos que o pedido do acadêmico está de acordo com a legislação vigente. Contudo, não haveria a necessidade de tramitar nesta instância

uma vez que o parágrafo único do Art. 6.º indica que o processo deve ser encaminhado à apreciação e decisão final neste Conselho quando os pedidos de dilatação forem superiores à metade do estipulado no parágrafo 1.º do artigo 3.º no caso quatro semestres e meio.

VOTO: Sendo assim, atendendo a legislação que versa sobre o assunto em tela sou favorável a dilatação de prazo para integralização curricular em mais 02 semestres.

Regina Flink
Relatora
Florianópolis 28/08/2003